

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 173/2022-SEDI
Designação de Gestor do Contato nº 05/2022 - SEDI, Processo 202114304002298, referente ao ajuste firmado com a empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.673.799/0001-09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Solução de gerenciamento de serviços de TIC aderente às boas práticas preconizadas pela biblioteca ITIL 4 com suporte e garantia; Gestor: Lucas Luciano Lucas Mendes Martins, CPF 007.504.571-04, substituto: Marcelo Gomes de Souza, CPF 822.925.661-68 e Fiscal: Claudio Antônio Bernardes, CPF 891.082.721-15; Vigência: A partir de sua assinatura em 22/03/2022; Revoga-se a Portaria nº 153/2022; Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

Protocolo 291740

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021-SEDI
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI comunica o resultado do julgamento da Chamamento Público nº 02/2021-SEDI, após sessão pública realizada no dia 30/11/2021 às 09:00 horas. Após análise da proposta pelo setor técnico no Despacho nº 33/202022 SEI-(000028149300), foi **DECLARADA INABILITADA do Chamamento Público nº 02/2021-SEDI a licitante FUMSOFT - SOCIEDADE MINEIRA DE SOFTWARE** (CNPJ nº 42.772.319/0001-85), por ter NÃO ter a licitante alcançado o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) no somatório dos pontos necessários para lograr êxito em sua habilitação no certame, conforme critérios estabelecidos no item 15 do Termo de Referência e no item 10.19 do Edital. Diante da ausência de outros licitantes, esta Comissão declara o presente certame **FRACASSADO**. O resultado do julgamento encontra-se disponibilizado, na íntegra, na página da licitação no site oficial da SEDI (www.desenvolvimento.go.gov.br), na página do Chamamento Público nº 02/2021-SEDI na seção de licitações. Fica desde já a licitante ciente do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste julgamento, conforme item 10.28 do Edital. Informações que se fizerem necessárias poderão ser obtidas junto à comissão, por meio do telefone (62) 3201-5128 ou do e-mail: comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br.

Protocolo 291651

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO Nº: 202114304002645;
MODALIDADE: Compra Direta - Dispensa de Licitação;
IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Nota de Empenho 2022.3101.030.00008 (nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, esta Nota de Empenho substitui o Termo de Contrato);
OBJETO: Fornecimento e instalação de 60 peças de cortinas de rolo blackout, tela em polietileno, cor branca, acionamento manual, totalizando 181,4m², a serem instalados no Centro de Excelência em Empreendedorismo Inovador;
VALOR: R\$ 41.220,00 (quarenta e um mil, duzentos e vinte reais)
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10;
CONTRATADA: JULEAN DECORACOES LTDA, CNPJ nº 10.525.127/0001-88;
PRAZO DE ENTREGA: 30(trinta) dias em remessa única, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela unidade requisitante.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2022.31.0119.571.1020.3028 04 - Fonte 15000100;
LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Protocolo 291423

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2022

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de prioridade na análise dos requerimentos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, §1º do art. 40 da Constituição Estadual, e no art. 40 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Constitui objeto desta Instrução Normativa a definição de procedimentos a serem adotados para a solicitação de análise prioritária dos requerimentos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo único. A solicitação para a priorização da análise dos requerimentos deverá ser formalizada junto à Semad, por meio de requerimento específico, disponível em seu sítio eletrônico e obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A análise dos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos obedecerá a ordem cronológica, seguindo-se a data da protocolização do requerimento, ressalvadas as situações caracterizadas como prioritárias, em razão das seguintes situações:

I - pedidos caracterizados como de interesse público, assim identificados como aqueles definidos no art. 3º desta IN;

II - situações prioritárias estabelecidas nos planos de recursos hídricos;

III - situações prioritárias estabelecidas nas deliberações dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHÍ.

Parágrafo único. A ordem cronológica definida no caput será ressalvada em razão da complexidade de análise do uso ou interferência pleiteados e a necessidade de complementação de informações.

Art. 3º São considerados de interesse público, nos termos do inc. I do art. 2º desta IN, as solicitações assim caracterizadas:

I - requerente que se enquadre no art. 3º-A da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, mediante juntada no processo de prova de sua condição;

II - empreendimento que se enquadre na Lei Estadual nº 20.773, de 08 de maio de 2020, Regime Extraordinário de Licenciamento, conforme estabelecido no seu § 2º do Art. 6º;

III - requerentes ou empreendimentos que recebam priorização por meio de lei ou decreto estadual;

IV - empreendimento que necessite de salvamento de cana-de-açúcar, conforme Portaria 232/2016-GAB e a Nota Técnica 01/2017 - GOU;

V - empreendimento considerado de interesse público, com relevância sócio ambiental.

§ 1º Será classificado como processo prioritário para análise técnica quando restar inequívoca a comprovação de atendimento a qualquer um dos incisos, sendo que a concessão do benefício para o inciso V será avaliada a partir do atendimento às diretrizes do art. 4º desta IN.

§ 2º A concessão da prioridade para o processo de licenciamento ambiental não garante o benefício automático da priorização no processo de outorga, devendo o usuário atender às diretrizes desta IN.

Art. 4º A ordem de priorização por interesse público com relevância sócio ambiental, de que trata o inc. V do art. 3º, observará à seguinte escala de pontuação e a priorização será conferida para aqueles que obtiverem pontuação igual ou maior do que 20.

Característica do processo	Critérios	Pontuação
Restrição da atividade devido ao regime de chuvas	Sim	3
	Não	0
Geração e/ou manutenção de empregos do empreendimento/outorga requerida	Até 49	1
	de 50 a 99	3
	de 100 a 300	5
	de 301 a 1.000	7
	Acima de 1.000	9